PROJETO DE LEI N.° /2023

Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí-(MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito a entrada e a permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas do Municipio de Unaí para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas de psicologia, de psicopedagogia, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de nutrição ou de outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que o Transtorno do Espectro Autista - TEA, por apresentar diversas dificuldades do desenvolvimento humano, necessita do trabalho comprometido de todos os profissionais envolvidos com a educação e principalmente da dedicação e empenho dos seus familiares.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica o TEA como uma variedade de condições que causam algum grau de comprometimento repetitivo no comportamento social, na comunicação e na linguagem do indivíduo.

Neste viés, uma instituição de ensino inclusiva é um importante fator para o relacionamento social e desenvolvimento das habilidades de todos os educandos que a integram.

Portanto, existem necessidades educativas especiais apresentadas pelo autismo, mesmo porque o espectro autista é considerado deficiência por lei, e por tal razão tem direito de fazer uso de todos os benefícios que a inclusão oferece na rede regular de ensino, pública ou privada.

Reflexo disso tem-se o disposto da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, *in verbis:*

"Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação":

Diante do acima exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 8 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG